

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

Pedido de levantamento da imunidade de Hans-Peter Martin

P6_TA(2008)0089

Decisão do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2008, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Hans-Peter Martin (2007/2215(IMM))

(2009/C 66 E/16)

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade de Hans-Peter Martin, transmitido pelo Representante Permanente da República da Áustria, em data de 24 de Setembro de 2007, e comunicado em sessão plenária em 27 de Setembro de 2007,
 - Tendo ouvido Hans-Peter Martin, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, e o n.º 2 do artigo 6.º do Acto relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
 - Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 57.º da Constituição austríaca,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0071/2008),
1. Decide levantar a imunidade de Hans-Peter Martin;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, às autoridades competentes da República da Áustria.

⁽¹⁾ Processo 101/63, *Wagner/Fohrmann e Krier*, Colect. 1964, p. 435; processo 149/85, *Wybot/Faure e outros*, Colect. 1986, p. 2391.